

INQUÉRITO 4.995 DISTRITO FEDERAL

REGISTRADO	: MINISTRO PRESIDENTE
AUTOR(A/S)(ES)	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INVEST.(A/S)	: EDUARDO NANTES BOLSONARO
PROC.(A/S)(ES)	: DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL
AUT. POL.	: POLÍCIA FEDERAL

DECISÃO:

Trata-se de inquérito no qual a Procuradoria-Geral da República ofereceu denúncia em face de Eduardo Nantes Bolsonaro e Paulo Renato de Oliveira Figueiredo Filho pela prática do crime tipificado no art. 344 do Código Penal (eDoc. 226).

Em 27.9.2025, diante da tentativa infrutífera de notificação dos denunciados, foi determinado o desmembramento do processo, a fim de viabilizar o processamento em separado da denúncia. Desde então, estes autos passaram a tramitar exclusivamente em relação a Eduardo Nantes Bolsonaro, enquanto Paulo Renato, notificado por carta rogatória, está sendo processado nos autos do INQ 5.017 (e.Docs. 256 e 294).

Na Sessão Virtual de 14.11 a 25.11.2025, a Primeira Turma recebeu a denúncia, tendo sido instaurada a AP 2.782 (e.Docs. 329 e 358).

É o relatório. Decido.

Como se observa, o presente inquérito atingiu a finalidade para a qual foi instaurado, uma vez que as apurações nele realizadas culminaram com o oferecimento de denúncia pela Procuradoria-Geral da República, já recebida pelo órgão colegiado competente.

Assim, com a instauração da AP 2.782, está exaurida a finalidade investigativa deste autos, não subsistindo razão para a manutenção da sua tramitação.

Registre-se, ainda, que a Primeira Turma desta Corte, em 16.6.2026, julgou procedente a ação penal para condenar Eduardo Nantes Bolsonaro e, posteriormente, rejeitou os embargos de declaração opostos, tendo o acórdão transitado em julgado em 3.10.2026.

Ante o exposto, diante do exaurimento da finalidade desta investigação em razão da deflagração da AP 2.782, **determino o**

INQ 4995 / DF

arquivamento deste inquérito, com esteio no art. 21, I, do RISTF.

Oficie-se ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, com cópia desta decisão, a fim de que as informações sobre o cumprimento da Carta Rogatória nº 4/2025, destinada à notificação pessoal de Paulo Renato de Oliveira Figueiredo Filho, sejam direcionadas ao INQ 5.017.

Publique-se.

Brasília, 26 de outubro de 2026.

Ministro **EDSON FACHIN**

Presidente

Documento assinado digitalmente